



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 041/1.994

Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 1º, Artigo 3º da Lei nº 179/1.991.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 179/1.991, passa a vigir com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Considera-se "terreno" necessário para os fins deste artigo o número de Lotes, correspondentes a 149 (cento e quarenta e nove) que constitui o Loteamento".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 179/1.991 passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 3º - A doação autorizada por esta Lei tem caráter temporário, com a validade de mais 02 (dois) anos, findo os quais, caso não haja implantação do referido conjunto ou não se tenha viabilizado recursos para tal, a área retornará ao Poder da Municipalidade".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos retroativos a 04 de dezembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 16 de maio de 1.994.


JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal